



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/07/2020. Publicação: 29/07/2020. Edição nº 138/2020.

SIMP Nº 000219-025/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra-firmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, respondendo por esta Promotoria de Justiça de Cedral no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a política de imunização visa contribuir para o controle, a eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO que o Programa de Imunização está previsto no rol da Resolução CIB/MA nº 43/2011, que dispõe sobre o Perfil Mínimo de ações e serviços de saúde que devem ser ofertados por TODOS os municípios, devendo suas ações serem desenvolvidas no âmbito da Atenção Básica, sob responsabilidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1378/2013, a qual define que ao Ministério da Saúde (MS) cabe o provimento dos imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações (artigo 6º, inciso XIX, alínea a), no passo em que compete aos Estados o armazenamento e o abastecimento aos municípios (artigo 9º, inciso XVII);

CONSIDERANDO que cabe aos municípios, enquanto executores da política de saúde em seu território, armazenar e transportar esses insumos para os seus locais de uso (artigo 11, inciso XIV), assim como efetivar a vacinação da população, conforme público-alvo de cada imunobiológico, e prestar contas das doses aplicadas nos sistemas de informação da saúde (SI-PNI, que atualmente está migrando para o e SUS-AB);

CONSIDERANDO as baixas coberturas vacinais apresentadas pelos municípios de Cedral e Porto Rico do Maranhão em 2020, conforme documentação procedente do Departamento de Controle de Doenças Imunopreveníveis da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), anexo ao Ofício Circular nº 35/2020 – CAOp/Saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto “fiscalizar o cumprimento das metas pelos municípios de CEDRAL e PORTO RICO DO MARANHÃO, preconizadas pelo Ministério da Saúde (MS), no âmbito da política de imunização, e quais são as estratégias/providências, adotadas pela gestão municipal, para alcança-las”.

Como diligência inicial, oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde (SEMUS) dos municípios de CEDRAL e PORTO RICO DO MARANHÃO, solicitando, em 48 (quarenta e oito) horas, que apresente justificativas para a baixa cobertura vacinal ostentada pelo município, assim como para que encaminhe o Plano de Ação, contendo as estratégias que serão adotadas para contornar o problema, para fins de atingimento das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Especificamente quanto à Campanha Nacional contra o Sarampo, expeça ofício à SEMUS, solicitando que informe, e 48 (quarenta e oito) horas, quantas doses foram aplicadas; quantas há em estoque; e quais estratégias vem sendo adotadas pela gestão para atingir o público alvo de 20 a 49 anos.

Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretário ad hoc o Assistente Ministerial, ELSON PEREIRA DIAS, compromissando-o e encarregando-o de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Proceda o Sr. Secretário com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial. Cedral/MA, 24 de julho de 2020.

* Assinado eletronicamente

FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS

Promotor de Justiça

Matrícula 1072729

Documento assinado. Cedral, 27/07/2020 10:45 (FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJCED,

Número do Documento 292020 e Código de Validação 666E48056B.

MIRINZAL

REC-PJMIZ - 122020

Código de validação: E1B211821F

Recomendação REC-PJMIZ - 112020

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 002/2020-PJMIZ (SIMP: 000127-039/2020)

Recomenda ao Município de Central do Maranhão/MA que promova imediata e ampla divulgação de todas as contratações realizadas no processo de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/07/2020. Publicação: 29/07/2020. Edição nº 138/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos. 127, caput e 129, II, da Constituição Federal, arts. 94, caput e 98, III e V da Constituição Estadual, art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/1993, art. 27, I e II da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), art. 27, IV da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991 e CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º; CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 3.º, “b” e “c”, da Lei Complementar n.º 75/93, a preservação do patrimônio público e a prevenção e correção de ilegalidade ou abuso de poder; CONSIDERANDO que, a teor do art. 37, caput, da CF/88, “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”; CONSIDERANDO que, a teor do art. 37, caput, da CF/88, “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”; CONSIDERANDO que, desde 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO o reconhecimento de transmissão comunitária em todas as unidades da Federação (Portaria GM/MS nº 454/2020), não sendo mais possível identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020 que prevê diversas medidas para o enfrentamento da infecção, bem como a Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização da referida lei; CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme art. 51 da Constituição do Estado do Maranhão, “julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário do Estado”; CONSIDERANDO que foi noticiado, em 11 de julho do presente ano, no site do TCE/MA que o referido Órgão ingressou com Representações contra quatorze municípios maranhenses, entre eles o município de Central do Maranhão, em razão do descumprimento da determinação legal, contida na Lei nº 13.979/20, de criação de sítio específico para imediata e ampla divulgação de todas as contratações realizadas no processo de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19). O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados, RECOMENDA ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL MARANHÃO/MA: Que em atenção a Lei 13.979/2020, crie o sítio específico e que PROMOVA, no prazo de 15 (quinze) dias, imediata e ampla divulgação de todas as contratações realizadas no processo de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), nos termos estabelecidos no art. 4º, § 2º da citada Lei, sob pena de adoção de medidas judiciais necessárias, inclusive responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92. Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para que informe a esta Promotoria de Justiça, por meio do endereço eletrônico pjmirinzal@mpma.mp.br, se acatará ou não a recomendação. Mirinzal/MA, 15 de julho de 2020

Igor Adriano Trinta Marques
Promotor de Justiça
* Assinado eletronicamente
IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES
Promotor de Justiça
Matrícula 1074130

Documento assinado. Mirinzal, 16/07/2020 15:56 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJMIZ, Número do Documento 122020 e Código de Validação E1B211821F.